



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Trata - se o presente, de justificativa visando fundamentar a realização de Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo de Vigência ao contrato administrativo nº 2023-1101-002-CPL/CMGN, decorrente do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria contábil para atender a Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, atendendo a solicitação do Primeiro Secretário Sr. **José Maria Reis Oliveira**.

Tem-se que a pretensão de realização do Termo Aditivo com vistas a prorrogação do prazo de vigência contratual, partiu da própria empresa contratada **MARIA L DA P CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA** CNPJ: 30.433.073/0001-38, com sede sito na AV. Sete de Setembro, nº 28, Bairro Pedrinha, CEP: 66.665-000, Garrafão do Norte, representada por, **MARIA LUCILENE DA PAZ CARDOSO**, brasileira, contador (a), CRC nº PA/020158/O-2, CPF: 851.321.102-82, manifestando interesse em continuar ofertando seus préstimos em Assessoria e Consultoria Contábil, reafirmando os mesmos valores negociados no contrato original.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

A presente prorrogação de vigência se demonstra vantajosa para esta Administração, trazendo diversos benefícios, Justificado pelo fato de estar sendo prestado uma boa execução do contrato, permanecendo inalterado os valores, prezando pela confiabilidade da qual os serviços da contratada são prestados. Ha de se considerar também que este serviço se caracteriza como de natureza continuada sendo essencial sua prorrogação, para que não aja prejuízo ao exercício das atividades da administração contratante.

Diante da aproximação do vencimento do contrato, não há melhor posicionamento que a prorrogação do prazo de vigência contratual, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se trata de serviços técnicos indispensáveis para que essa administração logre sucesso nos seus trabalhos.

É inquestionável a vantagem para administração, posto que o aditamento



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

contratual evitará gastos com a realização de uma nova contratação, e a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizará custo, considerando também que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos futuros.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determinam:

"Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que a solicitação se restringe apenas a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o Artigo 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Diante dos fatos expostos utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida, aceitar a solicitação, e reforçar a importância da qual se trata a celebração do primeiro termo aditivo para prorrogação de vigência ao contrato mencionado acima.

Atenciosamente;

Garrafão do Norte, 28 de dezembro de 2023.

José Laurisvan R. Barbosa
José Laurisvan Rocha Barbosa
Presidente da Câmara